



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.742, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Fica determinado que o Governo Federal, deverá através do Banco Nacional de Desenvolvimento Social, facilitar financiamentos aos Estados e Municípios para a construção de escolas e salas de aula e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Fica determinado que o Governo Federal, deverá através do Banco Nacional de Desenvolvimento Social, facilitar financiamentos aos Estados e Municípios para a construção de escolas e salas de aula e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - A União através do Banco Nacional de Desenvolvimento Nacional (BNDES) deverá facilitar aos entes federativos financiamento para a construção de escolas ou salas de aula para acomodar um maior numero de alunos na rede pública.

Artigo 2º O financiamento que trata o artigo 1º deverão priorizar os Estados e Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) apontados no país.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PROS/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PROS/SP

Apresentação: 08/11/2022 11:37 - MESA

PL n.2742/2022

